

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000785/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062089/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.205576/2023-04
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.117002/2022-91
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ n. 02.558.157/0001-62, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). NIVA CELMA RODRIGUES RIBEIRO e por seu Diretor, Sr(a). BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CLAUDIO RANGEL XAVIER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos,**

instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial será determinado conforme a atividade desempenhada pelo empregado, conforme descrito abaixo:

- a. A partir de 1º de agosto de 2024, para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas Administrativas o piso salarial será de R\$ 1.700,32 (um mil e setecentos reais e trinta e dois centavos);
- b. A partir de 1º de agosto de 2024, para os empregados da **EMPRESA** lotados nas Lojas Próprias, com jornada mensal de 220 horas o piso salarial será de R\$ 1.673,83 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) e para os empregados com jornada mensal de 180 horas o piso salarial será R\$ 1.331,00 (um mil, trezentos e trinta e um reais);
- c. A partir de 1º de agosto de 2024, para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas de Atendimento, com jornada mensal de 180 horas, o piso salarial será de R\$ 1.294,07 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos);
- d. A partir de 1º de agosto de 2024, para os empregados da **EMPRESA** lotados na área de Campo, o piso salarial será de R\$ 1.419,27 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único: A **EMPRESA** se compromete a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário-mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da **EMPRESA** admitidos até 31 de agosto de 2023 e que estejam ativos em 31 de julho de 2024 terão seus salários reajustados em 4,06% (quatro vírgula seis por cento), a partir de 01 de agosto de 2024, sobre o salário de agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica aos Administradores Estatutários e os Executivos, assim entendidos os que ocupam cargos diretivos (diretores, gerentes e especialistas com poderes de gestão) na estrutura da **EMPRESA**, os quais receberão seus reajustes conforme política interna da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva.

Parágrafo Quarto: Os empregados cujo aviso prévio projetado termine a partir de 01 de setembro de 2023 e que não tenham recebido o abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, terão seus salários reajustados no mês do desligamento com o percentual de 4,06% (quatro vírgula seis por cento) e caso já tenham sido quitadas as verbas rescisórias, as diferenças serão processadas em rescisão complementar.

Parágrafo Quinto: Os empregados que forem desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, e que saírem da **EMPRESA** até 31/07/2024 não terão direito ao reajuste salarial mencionado acima.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa por um período superior a 5 (cinco) dias no mês, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos da **EMPRESA**, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", a partir de 01 de setembro de 2023 no valor de R\$ 82,07 (oitenta e dois reais e sete centavos), sem considerar quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

Parágrafo Terceiro: A diferença referente ao mês de setembro de 2023 será creditada na folha de outubro de 2023, crédito em 01/11/2023.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço da **EMPRESA** terão direito a receber reembolso das despesas, no valor de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no caput desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc. O valor do benefício será revisado semestralmente considerando a variação de valores destes itens. Tomando como base o valor previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pela **EMPRESA** através de Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá através do programa benefícios flexíveis, Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), conforme art. 611-A da CLT, utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT aos seus empregados, considerando os seguintes critérios previstos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio alimentação será de R\$ 1.358,63 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Segundo: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas lojas próprias, o auxílio alimentação será de R\$ 941,38 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas atividades de campo, com jornada regular de segunda-feira à sexta o auxílio alimentação será de R\$ 854,63 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Aos empregados com jornada regular de segunda-feira a sábado ou escala denominada "Semana Espanhola", o valor do auxílio alimentação será de R\$ 1.012,83 (um mil, doze reais e oitenta e três centavos), ambos a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quarto: Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas de atendimento, que trabalhem 5 dias por semana, o auxílio alimentação será de R\$ 854,63 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e para aqueles que trabalham 6 dias por semana o auxílio alimentação será de R\$ 917,72 (novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), ambos a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e o VA, poderão ser utilizados da forma que melhor convier, de acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis.

Parágrafo Sexto: Os empregados poderão alterar a forma de percepção do benefício anualmente ou em momentos específicos descritos em normativo interno em períodos que serão previamente informados pela **EMPRESA**.

Parágrafo Sétimo: A **EMPRESA** concederá o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias e nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de lojas, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo anterior, a **EMPRESA** concederá o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

a. Afastamentos por Auxílio-Doença pelo período máximo de 2 meses;

b. *Afastamento por Acidente de Trabalho até no máximo 23 meses;*

Parágrafo Nono: Para os empregados lotados nas lojas e nas atividades de atendimento, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo sétimo a **EMPRESA** concederá o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

a. Afastamentos por Auxílio-Doença e por Acidente de Trabalho pelo período máximo de 2 meses;

Parágrafo Décimo: Para os empregados em licença previdenciária por maternidade ou adoção, a **EMPRESA** concederá o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, pelo período integral do afastamento, a título de Vale Alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para os empregados lotados nas atividades de campo, a **EMPRESA** garantirá o vale alimentação durante 12 (doze) meses no período de afastamento nos casos relacionados a acidente de trabalho ou auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica estabelecido que a coparticipação dos empregados será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Parágrafo Décimo Quarto: As diferenças referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2023 serão creditadas no dia 01 de novembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

A **EMPRESA** pagará em folha de pagamento o Auxílio Refeição Extraordinário no mês subsequente da apuração da frequência, aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, independentemente de serem remuneradas ou compensadas, conforme valores definidos a seguir:

a) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio refeição extraordinário será R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2023.

b) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas lojas próprias o auxílio refeição extraordinário será R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2023.

c) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas atividades de campo o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 26,91 (vinte e seis reais e noventa e um centavos) por dia, de segunda à sexta-feira, e de R\$ 39,55 (trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou folgas, ambos a partir de 01 de setembro de 2023. Para os empregados com jornada de 6 dias por semana ou escala denominada "Semana Espanhola", o valor de R\$ 26,91 (vinte e seis reais e noventa e um centavos) será praticado para as horas extraordinárias realizadas de segunda à sábado e de R\$ 39,55

(trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para aquelas realizadas aos domingos, feriados e folgas, ambos a partir de 01 de setembro de 2023.

d) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas atividades de atendimento, o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos) por dia a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: A diferença referente ao mês de setembro de 2023 será creditada na folha de outubro de 2023, crédito em 01/11/2023.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A **EMPRESA** concederá exclusivamente aos empregados que exercem os cargos de Auxiliar e de Instalador uma cesta básica no valor de R\$ 233,82 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) e para os empregados que exerçam o cargo de Técnico ADSL e Reparador uma cesta básica no valor de R\$ 467,65 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 01 de setembro de 2023 creditada com o vale alimentação.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Parágrafo Segundo: A diferença referente ao mês de setembro de 2023 será creditada na folha de outubro de 2023, crédito em 01/11/2023.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese do Seguro de Vida não contemplar a concessão de um auxílio para o custeio das despesas com funeral, a **EMPRESA** concederá o Auxílio Funeral a partir de 01 de setembro de 2023, no valor de R\$ 8.939,00 (oito mil, novecentos e trinta e nove reais) ao beneficiário, em caso de falecimento do empregado, e de R\$ 5.363,37 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seus dependentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A **EMPRESA** reembolsará as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregados (as), até que complete 7 (sete) anos, mediante apresentação de

recibo de pagamento e atestado de frequência, no limite mensal definido a seguir, com coparticipação do empregado de 3% (três por cento) no valor do benefício:

- a) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 771,22 (setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.
- b) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 323,37 (trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), a partir de 01 de setembro de 2023.
- c) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 771,22 (setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.
- d) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 771,22 (setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os pais forem empregados da **EMPRESA**, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Segundo: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, respeitados os critérios previstos no caput e alíneas, à mãe adotante ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação expedida pela autoridade judicial competente.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pela **EMPRESA**, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A partir de janeiro de 2024, será estendido o pagamento do auxílio também aos homens das áreas de Lojas, Campo e Atendimento, nas mesmas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: A diferença referente ao mês de setembro de 2023 será creditada na folha de outubro de 2023, crédito em 01/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagará a **EMPRESA** o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até 3 (três) anos de idade e desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, nos limites estabelecidos a seguir, com a coparticipação do empregado no montante de 3% (três por cento) no valor do benefício:

- a) Para os empregados da **EMPRESA** lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 771,22 (setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.
- b) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será R\$ 323,37 (trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), a partir de 01 de setembro de 2023.

c) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 771,22 (setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.

d) Para as empregadas da **EMPRESA** lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 771,22 (setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas um profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pela **EMPRESA**, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, respeitados os critérios previstos no caput, à mãe adotante ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação expedida pela autoridade judicial competente.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto na presente cláusula é devido às mães que estejam gozando de licença maternidade, inclusive àquelas que optarem pela extensão da licença, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: A partir de janeiro de 2024, será estendido o pagamento do auxílio também aos homens das áreas de Lojas, Campo e Atendimento, nas mesmas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Nono: A diferença referente ao mês de setembro de 2023 será creditada na folha de outubro de 2023, crédito em 01/11/2023.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO INDENIZATÓRIO

A **EMPRESA** concederá um abono correspondente a 70% (setenta por cento) do salário nominal do mês de agosto de 2023, com mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) na folha de agosto, crédito em 01/11/2023, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2023 e desde que estejam ativos na data do pagamento, como indenização pelas modificações introduzidas no presente Acordo. Será devido também, de forma integral, às empregadas afastadas decorrente de licença maternidade, bem como em decorrência de licença adoção.

Parágrafo Primeiro: Os empregados em benefício previdenciário na data do pagamento ou após o mês de setembro de 2023, exceto licença maternidade, e que retornem entre o período de 1º de setembro de 2023 e 31 de julho de 2024, terão direito ao recebimento deste abono, proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, a ser pago na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de retorno do afastamento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 31 de julho 2024 não terão direito ao abono indenizatório.

Parágrafo Terceiro: O abono supramencionado está expressamente desvinculado do salário, não se integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Está cláusula não se aplica aos Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam os cargos de Diretor, Gerente e Especialista na estrutura da **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** pagará “Auxílio aos dependentes com deficiência” aos empregados (as) que tenham filho(s) ou dependente(s), devidamente atestado por laudo médico e avaliado pelo Serviço de Saúde da **EMPRESA**, sem custeio do empregado, de acordo com o valor limite mensal de R\$ 1.331,49 (um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O “Auxílio aos dependentes com deficiência”, poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas à educação e terapia, entre elas, escola especializada, inclusiva ou adaptada, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, hidroterapia, equoterapia, etc. até o limite previsto no caput desta cláusula e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O “Auxílio aos Dependentes com Deficiência” não será cumulativo com o Auxílio Babá, nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do dependente.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido pela **EMPRESA**, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A condição “portador de deficiência” será caracterizada como aquela em que o dependente não apresente condições mínimas de independência e autocuidado, compatíveis com o desenvolvimento nas suas respectivas faixas etárias, físico e/ou intelectual, auditivo, visual, devidamente declaradas através de laudo médico.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CONDUTOR

A partir de 01 de setembro de 2023 o valor do auxílio condutor, para empregados lotados nas atividades de campo listados no ANEXO I, e que utilizam veículo da **EMPRESA** como instrumento de trabalho, será de R\$ 367,78 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será realizado aos empregados que utilizam o veículo em caráter permanente, ou seja, em todos os dias úteis do mês.

Parágrafo Segundo: Somente poderá dirigir veículo da **EMPRESA** o empregado formalmente designado para tal atividade.

Parágrafo Terceiro: O pagamento acima se encerrará no momento que a atividade que o mesmo desempenhe não necessite mais do veículo da **EMPRESA** como instrumento de trabalho, sendo que o mesmo como não é caracterizado remuneração, não será utilizado para incorporação no salário.

Parágrafo Quarto: Os valores discriminados no "caput" desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Parágrafo Quarto: A diferença referente ao mês de setembro de 2023 será creditada na folha de outubro de 2023, crédito em 01/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS

O empregado que, quando necessário, devidamente autorizado e contratado pela **EMPRESA**, utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, a **EMPRESA** observará os seguintes critérios, como balizadores do contrato de aluguel firmado:

- Veículo (PADRÃO) - R\$ 1.388,33 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) a partir de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro: As situações descritas no caput referem-se exclusivamente para os empregados lotados nas atividades de campo mediante contrato de aluguel devidamente firmado.

Parágrafo Segundo: O pagamento das locações será efetuado e sempre utilizando como base os dias trabalhados no mês anterior ao pagamento e será disponibilizado ao empregado para saque, até as 00h00 do décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Terceiro: Somente será pago o valor desde que o empregado possua veículo em seu nome e esteja enquadrado nas regras pré-estabelecidas (cor, ano de fabricação, seguro) e também entregue os documentos solicitados.

Parágrafo Quarto: O combustível, para o desempenho das funções do empregado será fornecido pela **EMPRESA** através de crédito na rede de postos conveniados ou por meio de cartão combustível. Em havendo necessidade de complementação de combustível, devidamente comprovado, o empregado deverá solicitar a gestão imediata que autorizará o crédito do valor adicional.

Parágrafo Quinto: A **EMPRESA** remunerará até 05 (cinco) dias por mês do valor de locação vigente do veículo envolvido em acidentes de trânsito, desde que devidamente comprovados junto a **EMPRESA**, por intermédio do competente boletim de ocorrência lavrado perante a autoridade policial, assim como do orçamento do conserto do veículo, no qual deverá estar especificado o período necessário para os devidos reparos.

Parágrafo Sexto: Durante o período de gozo de férias do empregado, fará esse jus ao equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da locação do veículo pelos dias que estiver em férias.

Parágrafo Sétimo: O valor da locação é composto de aluguel, depreciação, seguro e manutenção do veículo e impostos.

Parágrafo Oitavo: Acordam as **PARTES** que os valores pagos aos empregados a título de locação do veículo e auxílio combustível não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração dos empregados para qualquer efeito, pois são instrumentos de trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica aos Empregados (as) da **EMPRESA**, que prestam serviços na base territorial do **SINDICATO**, ou admitidos a partir da vigência deste acordo, exceto os Administradores Estatutários e os Executivos, assim entendidos os que ocupam cargos diretivos (diretores, gerentes e especialistas com poderes de gestão) na estrutura da **EMPRESA**, conforme art. 62, II da CLT.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo estabelece condições gerais a todos os empregados da **EMPRESA** e também condições específicas para:

- a) os empregados da **EMPRESA** que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja;
- b) aos empregados que trabalham em atividade de Campo (corresponde a atividade de Planta Externa);
- c) aos empregados que trabalham em atividade de Atendimento – (atendimento corresponde a atividade de call center) e;
- d) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas.

As condições de cada segmento constarão das cláusulas específicas a seguir que trarão sempre a orientação para quem se destina, de acordo com o anexo I, que faz parte do presente acordo.

Parágrafo Segundo: A extensão por parte da **EMPRESA** das condições aqui estipuladas, para os ocupantes dos cargos diretivos, será considerada como extensão tácita do conteúdo da norma, não integrando o patrimônio jurídico dos diretivos para qualquer fim, especialmente no que tange a limitação de vigência.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As **PARTES** se comprometem em registrar e transmitir o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no sistema Mediador disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, conforme previsão legal no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024** original, ora aditivado, válidas até 31 de agosto de 2024, permanecem inalteradas na sua íntegra.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

NIVA CELMA RODRIGUES RIBEIRO
Vice - Presidente
TELEFONICA BRASIL S.A.

BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA
Diretor
TELEFONICA BRASIL S.A.

LUIZ CLAUDIO RANGEL XAVIER
Diretor
TELEFONICA BRASIL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.